

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Parque Eólico de Mirandela		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Concelho de Mirandela, freguesias de Franco e Lamas de Orelhão		
Proponente:	Perform 3 – Parques Eólicos, Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data:	11/01/2021

<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<p>O projeto do Parque Eólico de Mirandela destina-se ao aproveitamento da energia eólica para produção de energia elétrica, através da instalação de oito aerogeradores, 3,2 MW de potência unitária cada, distribuídos ao longo do conjunto de elevações mais orientais da serra de Santa Comba, entre as cotas 790 e 930. Com o parque eólico estima-se produzir cerca de 67 GWh/ano. A ligação ao Serviço Elétrico Nacional (SEN) será estabelecida através de uma linha elétrica aérea, a 60 kV, com cerca de 11,5 km, que ligará o parque eólico à subestação de Mirandela. A linha elétrica aérea, a 60 kV, terá 53 apoios.</p> <p>O projeto foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de projeto de execução, tendo a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada sido emitida a 12/01/2017.</p> <p>O proponente veio então requerer, a 16/11/2020, a prorrogação da DIA, tendo apresentado uma carta a justificar a necessidade desta pretensão, e referindo que não se conhece nem se prevê que venham ocorrer alterações na situação de referência caracterizada na avaliação de impacte ambiental efetuada.</p> <p>Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou parecer às restantes entidade que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA, designadamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte), a Direção Geral do património Cultural (DGPC), a Direção Geral de Energia e Geologia, o Centro de Ecologia Aplicada “Prof. Baeta Neves” (CEABN) e, apesar de não ter estado representado na Comissão de Avaliação, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.</p>
--	---



Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa mencionando vários aspetos. Dos aspetos mencionados, importa referir a entrega de um conjunto de elementos que necessitavam da aprovação da autoridade de AIA, a compatibilização do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), e também o processo de pedido de levantamento de proibição de construção em área ardida, sendo para isso necessário contactos com a autoridade de AIA, a CCDR-Norte, a Câmara Municipal de Mirandela, a Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza (SEOTCN) e a Direção Geral do Território (DGT).</p> <p>Ultrapassadas estas questões, o proponente obteve a licença de produção, emitida pela DGEG em fevereiro de 2020, e avançou para o pedido de licença de construção junto da Câmara Municipal de Mirandela que, em outubro de 2020, solicitou novos pareceres de entidades públicas competentes.</p> <p>Atendendo ao exposto, e também à situação de estado de emergência vivida no país, o proponente informa da impossibilidade de iniciar a obra antes do término da validade da DIA.</p>
---	---

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>Na documentação apresentada, o proponente refere que não se conhece nem se prevê alterações na situação de referência caracterizada no âmbito do procedimento de AIA e que possam alterar os pressupostos da DIA resultante do mesmo, considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none">- não ocorreram alterações dos instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública, nem ocorreram alterações na classificação ou alteração de limites de áreas protegidas ou nas zonas de classificação de elementos do património cultural identificados e avaliados no estudo de impacto ambiental. Neste âmbito, salienta-se em particular o Conjunto de Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba (Serra de Passos), que constitui a principal restrição condicionante do <i>layout</i> final do PEM, cujo ponto situação se mantém “em vias de classificação” conforme Anúncio n.º 104/2014, DR, 2ª série, n.º 84, de 2-05-2014/ Despacho de abertura de 3-03-2014 do diretor-geral da DGPC (in site da DGPC, consultado em 9/11/2020);- não existem nem se prevêem novos projetos na área que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgico;- não se considera ter havido alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico;- não se identificaram alterações legislativas ou regulamentares relevantes sobre a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias. <p>De salientar que esta informação é corroborada pelas entidades consultadas que não identificaram alterações em aspetos relevantes da sua competência.</p>
--	--



Decisão de prorrogação da DIA	Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade. Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 12/01/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
--------------------------------------	--

Validade da DIA:	12 de janeiro de 2025
-------------------------	-----------------------

Assinatura:	<p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>Nuno Lacasta</p>
--------------------	---



